



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 748 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação de índice de reajuste para fins de revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam majorados, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, os valores das referências salariais dos servidores do Legislativo desta colenda Casa de Leis.

Parágrafo Único. O percentual de reajuste de que trata o “caput” deste artigo é de 3,71 % (três virgula setenta e um por cento), apurados com a utilização do índice nacional de preços ao consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior resultada da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, prevista no inciso X, do art. 37, da CF/88, para fins de recompor a perda do poder aquisitivo face a inflação existente no período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

Art. 3º Excepcionalmente, no ano de 2023, fica antecipada a data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo para o dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 1º de janeiro de 2024.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 26 de fevereiro de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal